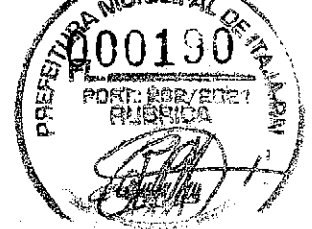


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 011711/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022, às 09h (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 504/2021, deu-se início ao julgamento do recurso interposto pela empresa WW COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº19.835.542/0001-02, em face da decisão proferida por este Pregoeiro que a habilitou a empresa ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO:

Inicialmente, convém destacar que as razões do recurso interposto pela empresa WW COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº19.835.542/0001-02, respeitaram o prazo previsto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c item 14.1, do ato convocatório, de modo o recurso é tempestivo e merece ser conhecido.

A empresa ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-101, apresentou suas contrarrazões tempestivamente.

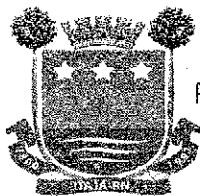
II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em apertada síntese, aduz o que a Recorrente que a empresa ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10, não atendeu o subitem 10.7.1, do Edital, posto que os atestados de capacidade técnica não são compatíveis em características e quantidades, posto que apresentou atestado contemplando o fornecimento de outros materiais, tais como: ventilador, material de limpeza, e outros semelhantes infantis (colchão, travesseiro, lençol, toalha, berço...). Diante disso, pugna pela inabilitação da referida empresa e pelo prosseguimento do certame.

Por sua vez, a empresa ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10, em sede de contrarrazões, aduziu que o edital exige a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica e que sua proposta é 29,47% (vinte e nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) inferior ao do segundo colocado. Diante disso, requer a manutenção da decisão.

É o que importa relatar.

Decido.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.m.gov.br



Sem maiores delongas temos que os argumentos apresentados pela Recorrente não merecem prosperar, haja vista que o atestado de capacidade técnica emitido pelo Colégio Imaculado Coração de Maria, é suficiente para comprovar que o licitante ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10, fornece artigos infantis, tal como consta no objeto do instrumento convocatório em epígrafe, em que pese ter apresentado diversos atestados de capacidade técnica que não possuem qualquer correlação com o objeto deste certame.

Não obstante, convém ressaltar que a exigências prevista no item 10.7.1., do Edital, tem o objeto de apenas verificar se o licitante possui experiências suficiente no fornecimento do objeto a ser contratado. Diante disso, não é necessário maiores reflexões para concluir que o referido requisito foi atendido pela empresa recorrida, sobretudo em se tratando de certame de baixa complexidade e repercussão financeira.

Não obstante, é válido destacar que o processo licitatório possui como objetivo principal a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que permite, inclusive, que com a economia atingida, o gestor público possa aplicar o recurso nas demais áreas a que está obrigado constitucionalmente. Logo, comparando o preço proposto pela empresa ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10 com a do segundo colocado, podemos inferir que a economia obtida é de R\$ 11.551,75 (onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Do exposto, temos que a decisão pela habilitação/classificação da proposta da empresa ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10, em que pese não ter comprovado o fornecimento dos exatos mesmos itens constantes no Termo de Referência, deve ser mantida, sobretudo porque a natureza dos objetos fornecidos ao Colégio Imaculado Coração de Maria é a mesma do presente processo licitatório.

III – DO DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço as razões recurso apresentado e julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, diante dos fundamentos jurídicos e legais mencionados anteriormente.

Por fim, encaminhe-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itajá, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, para retificação ou ratificação da presente decisão, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Registre-se. Cumpre-se

Itajá/RN, 15 de dezembro de 2022.


Gilcécio da Cunha Lopes
Pregoeiro